SÓCRATES E O PROCESSO POLÍTICO QUE O CONDENOU AO SUICÍDIO[1]

Lucio Lauro B. Massafferri Salles
Doutor em Filosofia – PPGF/UFRJ

RESUMO: Este ensaio visa a examinar alguns aspectos que envolvem a persona de Sócrates de Atenas a fim de proporcionar uma leitura de que a sua condenação à morte, perante um tribunal popular, traz duplamente a marca de um ato de suicídio político, seja por sua suposta condução negligente da própria defesa, seja porque a pena capital que lhe foi imposta se tratar de uma ação de autoenvenenamento.

PALAVRAS - CHAVE: Sócrates. Filosofia. Democracia. Justiça. Liberdade**.**

ABSTRACT: This essay aims at examining some aspects involving the persona of Socrates of Athens in order to provide a reading that his death brings a double mark of an act of political suicide, whether by its alleged negligent conduct regarding of his self defense, as well as due to the fact that the capital punishment that was imposed against him is an action of self-poisoning.

KEYWORDS: Socrates. Philosophy. Democracy. Justice. Freedom.

---

[1] Doutor em Filosofia (PPGF – UFRJ). Membro pesquisador do Laboratório *Ousia* de Estudos em Filosofia Clássica, do Programa de Estudos em Representações da Antiguidade (PROAERA – UFRJ) e do Laboratório de Filosofia Contemporânea da UFRJ.

"Críton, nós devemos um galo a Asclépio. Não te esqueças de pagar essa dívida." (PLATÃO. *Fédon*. 118 b)

Introdução

Este ensaio tem por objetivo examinar dois aspectos que envolvem a persona do filósofo grego Sócrates de Atenas.

O primeiro é a hipótese de que a sua condenação à morte, diante do tribunal popular dos heliastas, deu-se fundamentalmente por motivações de cunho político, muito embora constasse na peça escrita que deu início ao seu processo que se tratava de uma denúncia por blasfêmia[2].

O segundo é uma leitura de que essa condenação judicial de Sócrates liga-se duplamente à ideia de um ato de suicídio, seja pelo entendimento de que Sócrates teria se descuidado propositalmente de realizar a própria defesa, tendo total condição de obter êxito no pleito da sua absolvição, seja pelo fato de que as penas capitais impostas por esse instituto político ateniense tinham que ser cumpridas por meio de um ato de autoenvenenamento por parte dos réus, como foi o caso, não somente de Sócrates, mas, também, de Antifonte de Ramnunte[3], entre outros.

Apesar de ter sido imortalizado na escrita dramatúrgica de Platão como um modelo perfeito de filósofo, Sócrates foi vítima de um processo característico das ações que eram movidas contra os intelectuais sofistas que comumente eram acusados de corromper os jovens com os seus questionamentos, tal como nos casos dos pensadores não atenienses, Anaxágoras e Protágoras, que, denunciados por supostamente blasfemar contra as divindades da religião local, através de suas ideias, viram-se obrigados a exilar-se da cidade tendo praticamente todos os seus escritos destruídos, em razão dessas ações judiciais.

---

[2] Sobre essa perspectiva, cf. em Claude Mossé (*O Processo de Sócrates*). Cf. no *Teeteto* (210 d), de Platão, o personagem Sócrates anunciando a sua ida ao Pórtico para ouvir a acusação que Meleto redigira contra ele.

[3] Antifonte foi acusado de colaborar no chamado Golpe dos Quatrocentos, em 411 a.C, sendo condenado à morte pelos juízes de um Tribunal em Atenas.

De acordo com o que Aristófanes revela em seus poemas, aos olhos do cidadão ateniense comum, os intelectuais de vanguarda da época – poetas, oradores políticos, metafísicos – tinham poder para insuflar a juventude contra a tradição, a família, e os bons costumes, o que se apresentava para a *pólis* grega como uma ameaça ao equilíbrio dos espaços de coabitação democrática, privados e públicos. Considerando esse dado, mesmo que Platão tenha colaborado decisivamente para a construção de um conceito pejorativo sobre os sofistas, trabalho esse que acabaria constituindo-se para várias gerações de leitores como uma espécie subliminar de absolvição de Sócrates, *in memoriam*, não foi possível a Platão, no entanto, obliterar a forte impressão provocada pela perspectiva hilariante que Aristófanes faz de seu amigo Sócrates[4], quando o representa, na comédia *Nuvens*, como uma espécie refinada de charlatão, porta voz de sofistas, filósofos e rétores, que trocavam saberes artificiosos por dinheiro com qualquer um que se dispusesse a pagá-los por isso.

Movida pelo riso da massa citadina, a ácida crítica social de Aristófanes visava, também, o que ele considerava uma peculiar perversão do *êthos* do espírito grego. Pois, sendo possuidor de apurada formação cultural e de caráter conservador, Aristófanes entendia que os espíritos dos atenienses corrompiam-se ao mesmo passo em que a *pólis* degradava-se no rastro de um longo e inoportuno conflito com os espartanos[5]. Essa suposta deterioração espiritual era vista por Aristófanes como um desvirtuamento da paixão helênica pelas lutas, competições, jogos, discursos grandiosos, visibilidade e culto à liberdade, tão cantadas por Homero, sentimento esse que passaria a se apresentar sob a forma de um sintoma que paulatinamente transformaria a cidade em um palco de constantes intrigas e manobras políticas, visando, prioritariamente, o enriquecimento e o poder. Tanto na peça *Nuvens*, com o ardiloso personagem Sócrates, um "sofista" capaz de ensinar a arte dos discursos para os mais variados fins, como em *Vespas*, com seus personagens doentiamente apaixonados por delação política (sicofantia) e processos de Tribunal, as acusações humoradas de Aristófanes voltavam-se para um cenário de declínio moral, onde julgar, fabricar desavenças e desestabilização social, tornara-se

[4] Sobre isso, além da comédia *Nuvens* (424 a.C), cf. também o fictício encontro entre Sócrates e Aristófanes, poetado por Platão no drama *Banquete*.

[5] Em sua comédia *Lisístrata* (411 a.C) – ou "*Guerra dos Sexos*" – Aristófanes representa com humor a sua discordância acerca do conflito entre atenienses e espartanos, poetando mulheres a realizar uma greve de sexo que tinha por objetivo conseguir findar a guerra entre as cidades irmãs.

meio de vida, profissional e remunerado, o que, sob o seu ponto de vista, contribuía fortemente para a corrosão dos recursos da *pólis* e a deterioração do espírito grego.

Visto isso, importa ainda destacar que por mais que Aristófanes, Platão e Xenofonte, tenham convivido com Sócrates, podendo, a partir dos seus respectivos contatos, legar nuances, traços, ou mesmo alguma descrição fidedigna sobre sua persona, a verdade é que não se tem notícia de que Sócrates tenha escrito uma linha, sequer, para a posteridade.

O palco do Fórum e o processo de Sócrates

Na sequência dessa leitura sobre o processo que obrigou Sócrates a defender-se diante de um tribunal popular, sem perder de vista a hipótese de um proposital e exitoso fracasso de sua defesa, cumpre observar o que era, em linhas mais ou menos gerais, esse espaço político forense que o julgou.

Como destaca Tucídides (II; 37 ss.), os cidadãos atenienses do V século a.C, da chamada democracia de Péricles, gozavam do direito à igualdade para partilharem da comunidade cívica. Em decorrência desse princípio legal, chamado *isonomia*, cada cidadão tinha assegurada para si a liberdade de conduzir a própria vida como bem entendesse, incluindo a liberdade de pensar e dizer, assim como de educar e orientar os filhos do modo como achasse mais conveniente. Ainda, segundo Tucídides (*idem*), tanto o princípio da igualdade, como o da liberdade intelectual e artística, tinham papéis fundamentais nesse contexto, a ponto do estadista Péricles sugerir que a democracia grega deveria ser um exemplo de regime político para outras cidades. Afinal, entre outras, a lei ateniense garantia que todos os cidadãos tivessem participação igual em suas disputas, o que, pelo menos em tese, como destaca o poeta Eurípides (*Suplicantes*. 430-438), fazia como que “o pobre e o rico” ficassem em certa posição de igualdade, podendo "o mais fraco contestar o poderoso com as mesmas palavras, se este lhe insultava”, uma vez tendo a justiça a lhe dar tal garantia.

Ora, essa era uma espécie de balança de equilíbrio político que se traduzia na composição dos tribunais populares dos heliastas, formados por pessoas comuns, do povo, mediante um sorteio anual de seis mil juízes. A esses cidadãos-jurados,

remunerados com o dinheiro público e temporariamente a serviço da justiça ateniense[6], caberia julgar todos os processos que não fossem da alçada exclusiva do Tribunal do Areópago[7], que era formado por magistrados aristocratas de carreira encarregados de apreciar os casos de homicídio premeditado e crimes sagrados contra a cidade. Por se tratar de uma suposta transgressão de gravidade diversa, o caso de Sócrates não competia a esse Tribunal formado por juízes de carreira, o Areópago, o que fez com que a sua denúncia fosse acolhida e apreciada pela justiça popular dos heliastas.

A respeito disso, há duas peculiaridades que podem ter contribuído para que o julgamento de Sócrates adquirisse o alto grau de tragicidade que veio a se formar em torno das narrativas que os seus discípulos legaram, sobre o seu fim.

Primeiramente, no contexto dessa democracia, há o fato de inexistir a figura do advogado. Pois, se, por um lado, a lei concedia aos cidadãos o direito de formalizar denúncias por escrito sobre delitos operados por qualquer um que fosse, por outro lado, uma vez acolhida uma denúncia, o acusado deveria sustentar sua defesa oralmente, perante o Tribunal. Sobre esse aspecto, é preciso destacar o caráter essencialmente oralista dessa sociedade ateniense, para quem a escrita, embora útil, carecia do vigor e da mobilidade inerente à fala presencial[8]. Importando lembrar, também, que as leis gregas não impediam que um acusado recorresse a um escritor profissional (logógrafo), geralmente um conhecedor das leis, para que ele esse preparasse um texto com tópicos a serem estudados e memorizados pelo réu, a fim de obter êxito na sustentação oral de sua própria defesa[9].

---

[6] Essa remuneração chamava-se *misthós dikastikós*, sobre isso, cf. em ARISTÓTELES (*Constituição dos Atenienses*. 62. 2).

[7] Sobre a reforma judiciária de Efialtes (462 a.C), que estabeleceu a desconstituição parcial dos poderes do Tribunal do Areópago, vale consultar a *Constituição dos Atenienses* (41), de Aristóteles, e o texto *Péricles* (8), de Plutarco. Cf. também em PAUSÂNIAS (I. 15), comentários a respeito da diminuição dos privilégios dessa antiga magistratura aristocrática do Areópago.

[8] Sobre a discussão filosófica envolvendo a funcionalidade das linguagens falada e escrita, no contexto dessa época, cf. o *Sobre os que escrevem discursos escritos* (*Sobre os Sofistas*), de Alcidamante de Eleia, o *Contra os Sofistas*, de Isócrates, e o drama *Fedro*, de Platão, que revelam, também, a existência de uma intensa disputa por espaço docente entre esses autores, que eram líderes de escolas rivais, entre si, na Atenas do final do V e início do IV século a.C.

[9] Segundo Diógenes Laércio (II. 40-41), após ler uma defesa que Lísias teria escrito para ele, Sócrates teria dito que, embora belo, o discurso preparado por Lísias não se adequava ao seu caso, pelo fato de tratar-se de um texto técnico, específico para tribunais, e não de um discurso filosófico, como Sócrates acreditava que deveria de ser a sua defesa.

Ora, era justamente essa espécie de culto apaixonado por falas presenciais produzidas não só na Ágora e na Assembléia, como nas defesas forenses, o que alinhava os institutos públicos do Teatro e do Fórum de um modo jamais visto em outro lugar. Afinal, enquanto naquele eram os poetas que arrastavam multidões para assistirem as tragédias e comédias encenadas, nesse cabia aos grandes rétores e cidadãos eloquentes conseguir convencer as mentes dos membros dos enormes júris populares, satisfazendo homeopaticamente, também, o peculiar prazer que os gregos sentiam em contemplar disputas e escutar belos discursos. E, sobre esse tipo de amor ou prazer por discursos, é antológica a seguinte fala do filósofo Cícero, destacando a incomum capacidade oratória de Péricles, que, segundo Cícero, teria conseguido transpor o hábito dos exercícios com especulações filosóficas, desenvolvidas em um convívio próximo com Anaxágoras, para o ambiente agonístico das demandas forenses (*Brutus*. §45):

> Essa época, então, produziu pela primeira vez em Atenas um orador quase perfeito. É que não é na fundação de uma república, nem ao fazer guerras, nem quando se é impedido e submetido à dominação de reis que costuma nascer o amor por discursar. Companheira da paz e aliada do ócio, a eloquência é como que discípula de uma cidade já bem constituída.

Observando o que diz Cícero sobre essa inclinação dos gregos por proferir e escutar belas falas, pode-se vislumbrar o quanto que as narrativas do julgamento de Sócrates, por Platão ou Xenofonte, dão o testemunho da mobilização causada na cidade por processos que contavam com centenas de cidadãos constituídos como juízes. Afinal, se, em nossos dias atuais, causa espanto saber que Sócrates defendeu-se diante de quinhentos e um magistrados leigos[10], número esse que reforça a comparação desses tribunais com o Teatro, o que dizer de julgamentos que contavam com até mil e um julgadores, considerando ser essa a quantidade máxima da composição de um júri na *Heliáia*. Lembrando, nesse caso, que os seis mil jurados sorteados anualmente eram divididos em dez grupos de quinhentos, ficando mil deles na condição de substitutos e

[10] Além de se configurar como um sistema forense relativamente rápido e, nesse sentido, bastante eficaz, a composição desses tribunais com um número elevado de juízes para cada julgamento tinha como função, também, dificultar a intimidação e a corrupção dos júris, considerando-se que esses eram sorteados às vésperas dos julgamentos, o que impossibilitava aos réus saberem antecipadamente quem seriam os julgadores selecionados para os seus casos. Sobre os tribunais populares atenienses e a sua importância para a democracia da época, cf. em López Eire (*Retórica clásica y teoria literária moderna*. 2002) e em Louis Gernet (*Recherches sur le développement de la pensée juridique et morale em Grèce*. 2001).

cabendo ao magistrado designado como instrutor do processo decidir sobre o número de juízes a serem convocados, usando como medida, para isso, a natureza da demanda.

No que alude ao teor da acusação que se crê ter sido redigida por Meleto contra Sócrates, cabe dizer que jamais se suporia que ela resultaria numa condenação à morte. E isso não só pela denúncia não apontar expressamente para algum homicídio voluntário, ou grave ato de traição, mas, também, pelo fato da acusação ser bastante frágil, no que diz respeito à produção e apresentação de provas que não deixassem dúvidas de que Sócrates era efetivamente uma ameaça, por corromper os jovens e praticar a impiedade. Por mais passional e radicalmente democrático que pudesse ser esse antigo espaço do Fórum, em Atenas, há de se convir que condenar à morte um cidadão por ele supostamente influenciar os comportamentos dos jovens com suas ideias, e escutar, vez por outra, a voz de uma estranha divindade conselheira, era bem mais do que um excesso, no contexto de um ordenamento político que exortava à liberdade.

Essa conjectura se respalda, também, na interpretação de que os três personagens diretamente envolvidos na demanda contra Sócrates eram figuras de pouca expressão, por assim dizer, medíocres, naquele contexto social. O redator da acusação contra Sócrates, por exemplo, Meleto, era um jovem poeta sem talento, enquanto que Lícon era um orador desconhecido, sem nenhum predicado ou feito que o colocasse ao menos próximo de algum dos rétores com reconhecimento profissional e político, na cidade. Pelo contrário, se refletirmos sobre a narrativa desse julgamento, sob a pena de Platão, percebe-se certa ironia na menção feita pelo personagem Sócrates aos seus coetâneos, Górgias, Hípias e Pródico (*Apologia de Sócrates*. 19 e), os expoentes da chamada primeira sofística que são citados por Sócrates como exemplos de grandes mestres educadores. Nesse caso, ressaltando-se uma provavelmente não acidental omissão de Sócrates a Protágoras, também ele processado alguns anos antes por motivos idênticos, a alusão que é feita a Górgias, Hípias e Pródico, caracteriza-se tanto como uma esquiva de Sócrates em se qualificar como um mestre sofista de ofício que recebia pagamento pelas aulas dadas, tal como faziam esses três representantes da intelectualidade da época, como também pode ser interpretada enquanto uma galhofa endereçada à notória condição desqualificada dos seus acusadores, que seriam incapazes de analisar e diferenciar uma boa de uma má formação cultural. Dizendo de outra maneira, segundo

Sócrates, Meleto, Lícon e Ânito sequer saberiam dizer algo sobre as formações oferecidas por pessoas como Górgias, Hípias e Pródico, assim como sobre a profundidade dos mitos escritos por Homero, para poder vir a querer acusá-lo de ter desvirtuado parte da dita juventude dourada ateniense.

Sendo o terceiro e para nós mais importante acusador de Sócrates, Ânito possui o perfil que mais interessa para especularmos sobre alguns possíveis vieses políticos deste processo. No que toca os que supostamente estavam envolvidos nessa acusação, Ânito era quem mais tinha motivos para alimentar algum tipo de ressentimento com Sócrates. Primeiramente, pelo fato de que, sendo uma pessoa com certo envolvimento na política local, Ânito não só era um comerciante rico cujo filho frequentava encontros filosóficos com Sócrates pelos diversos cantos da cidade[11], como compartilhava com esse um passado a serviço do exército ateniense. Porém, diferentemente de Sócrates, que, como relata Platão, teve feitos dignos de heroísmo realizados na época em que atuou como hoplita, Ânito sofria com a memória de uma acusação por ter liderado uma fracassada expedição a Pilos, em 409 a.C, denúncia essa da qual ele acabaria sendo posteriormente absolvido. Mesmo que de relance, não há como deixar de olhar aqui para a figura de Alcibíades, o instável e sedutor discípulo de Sócrates, um democrata capaz de trair a *pólis* por vantagens pessoais e que também viria a ter sua reputação abalada frente a um fiasco militar, no caso uma mal sucedida incursão naval contra Siracusa, em 414 a.C, alguns anos antes da derrocada que seria vivida por Ânito.

Em segundo lugar, há a participação de Ânito na restauração da democracia ateniense, o que se deu com o seu papel na derrubada do governo dos Trinta Tiranos (404 a.C) do qual fez parte Crítias, tio de Platão e discípulo de Sócrates, algo que é lembrado como um evento passível de ter contribuído para a existência de uma animosidade de Ânito para com Sócrates. A fim de reforçar essa suposição, vale recordar um testemunho de Ésquines, aluno de Alcidamante, que, poucas décadas após a condenação de Sócrates, registrou em um texto forense que o tribunal dos heliastas encarregado de julgar Sócrates pautara-se no fato dele ter sido o sofista que educou o tirano Crítias, "um dos Trinta que perseguiram o povo" (*Contra Timarco*. 173).

[11] Segundo Xenofonte (*Apologia de Sócrates*. 32), o filho de Ânito entregara-se ao vício da bebida devido ao fato de ter sido obrigado a seguir as vontades do seu pai, desconsiderando, assim, os conselhos e as orientações que Sócrates lhe dava.

Segundo as palavras de Ésquines, trata-se de observar que Sócrates era um sofista, como tantos outros, pelo menos aos olhos do cidadão comum que compunha tribunais via sorteio. E isso não significava exatamente ter sido Sócrates um "enganador, erístico, bajulador" ou mesmo um "falso filósofo", como se poderia pensar tomando como paradigma certas leituras sobre o conceito de sofista, a partir da escrita dramatúrgica de Platão.

O fato de ser uma opinião comum, de domínio público na época, que Sócrates influenciara não somente Crítias, como Cármides e Alcibíades, significava que, para muitas dessas pessoas do povo, Sócrates possuía algo de ameaçador não exatamente por conspirar contra a democracia – o que em lugar algum se tem registro de que ele tenha feito –, mas, sim, por ter de algum modo contribuído para a formação cultural de alguns jovens aristocratas, ambiciosos, que vieram a se tornar maus líderes políticos, descompromissados com a *isonomia*, a liberdade e o bem estar coletivo. Nesse sentido, olhares negativos sobre a proximidade entre Crítias e Sócrates remontavam a episódios anteriores ao da tomada do poder pelos trinta tiranos (404 a.C), lembrando que Crítias teria participado do golpe oligárquico dos Quatrocentos[12], o mesmo que ensejou a condenação do sofista Antifonte de Ramnunte à morte, no ano de 411 a.C.

Posto isso, cabe destacar o testemunho dado por Xenofonte, de que Sócrates tecia duras críticas ao democrático método do sorteio, usado para escolha de cargos importantes na *pólis*, como era o caso não só desses tribunais compostos por leigos do povo, como também da própria Assembléia e do Conselho, do qual Sócrates foi, inclusive, um dos *prítanes*[13]. Em uma sequência que começa com a conhecida e recorrente reprovação à remuneração percebida por mestres sofistas, em troca dos seus saberes, Xenofonte diz que, na denúncia escrita pelo acusador, constava que Sócrates praticava uma espécie de subversão política, à medida que incitava os discípulos a atacarem certas leis estabelecidas. Mesmo sendo possível cogitar que essa referência de Xenofonte a um acusador de Sócrates não fosse uma alusão a Meleto, mas, sim, à Polícrates, o autor de uma *Acusação de Sócrates* que para nós é perdida, Xenofonte enfatizou quatro aspectos da postura política de Sócrates, que podem ter gerado desconfiança na influente ala de cidadãos tradicionalistas da cidade.

---

[12] Cf. a nota 321 da tradução do *Contra Timarco*, de Ésquines, por J. M. Lucas de Dios.

[13] Cf. na *Apologia de Sócrates* (32 c – e), de Platão.

Um deles é que as críticas de Sócrates à constituição em vigor, onde se inclui a já aludida escolha, para ele absurda, de juízes leigos mediante sorteio, era algo que incitava os jovens à violência. Diz Xenofonte, que Sócrates "considerava ser estúpido nomear juízes da cidade pelo sistema da contagem de favas"; estupidez essa que, na visão de Sócrates, ninguém cometia, quando da escolha de pilotos de navios, de arquitetos, de flautistas ou de muitos outros artífices da cidade (*Memórias de Sócrates*. 1.2.9). O segundo aspecto apontado por Xenofonte diz respeito à dita participação de Sócrates nas formações dos aristocratas Alcibíades e Crítias, indivíduo esses que não se limitaram a envolver-se em episódios de grave desestabilização social, política e militar, uma vez tendo, ambos, participado do escândalo religioso da "mutilação dos Hermes", ocorrido às vésperas da fracassada investida naval na Sicília, que foi comandada por Alcibíades. A respeito disso, Xenofonte chega a sugerir que tanto Crítias, como Alcibíades, teriam se aproximado de Sócrates com a evidente intenção de "se tornarem hábeis nos assuntos da cidade" (*ibidem*. 1.2. 46-48). Em terceiro lugar, estaria algo bem próximo da caricatura que é feita por Aristófanes, na peça *Nuvens*, que seria o fato de Sócrates estar ensinando os filhos a desrespeitarem seus pais, o que corresponderia ao preconceito que os cidadãos, em geral, tinham em relação ao ensino dos sofistas, que normalmente questionavam vários pontos da educação ateniense tradicional (*ibidem*. 1.2. 49-55). O último aspecto apontado por Xenofonte seria uma curiosa utilização de saberes presentes nos versos de grandes poetas, que Sócrates manipularia com fins subversivos, como era o caso, por exemplo, da exortação de Sócrates a que se "travassem todos aqueles que à cidade não fossem úteis, nem com ações e nem com palavras, mesmo sendo ricos", sendo essa uma referência direta de Sócrates à *Ilíada*, de Homero (II. 188-191; 198-202).

Para compor um último traço da persona de Sócrates, vale lembrar sua dita aversão a qualquer modalidade de delação (sicofantia), o que Platão ilustra através da recusa do seu personagem Sócrates em acatar uma determinação dos Trinta Tiranos, para que Leão de Salamina, companheiro de democratas que se encontravam exilados, fosse entregue por ele, Sócrates, para ser preso. Tal negativa só não custara a Sócrates uma condenação, na época, porque pouco tempo após esse fato a democracia seria reestabelecida, em Atenas, com a derrubada dos tiranos (*Apologia de Sócrates*. 33 c - d).

Também no drama *Críton*, a representação de Sócrates recusando-se a negociar com delatores uma hipotética fuga sua da prisão, mediante suborno, mostra como que, para Sócrates, a liberdade estava intimamente ligada a um justo cumprimento das leis. Afinal, de que valeria viver como um condenado, um fugitivo livre, uma vez que a verdadeira liberdade só poderia se dar mediante a sua justa absolvição?

Sobre a condenação ao autoenvenenamento e as leis atenienses

As mais antigas fontes que restaram sobre a vida e o modo de agir de Sócrates asseguram-nos que ele foi vítima de uma injusta acusação, da qual, por motivos próprios, ele teria decidido defender-se com proposital descuido e pitadas de afrontosa ironia, perante o tribunal popular dos heliastas.

Para Xenofonte, sentindo-se injustiçado e politicamente perseguido por uma denúncia sem fundamento, Sócrates achou não ser interessante estender uma vida como a sua, feliz e próspera em bons encontros, frente aos inevitáveis sofrimentos e limitações que haveriam de chegar com a idade (*Memórias de Sócrates*. 5-7) [14].

Diferentemente, para Platão, o que levou Sócrates a não só provocar a própria condenação, como, também, a transformar uma sanção de multa inicialmente aventada, em uma pena de morte que viria a ser estipulada no último ato do seu julgamento, fora a recusa do seu espírito em ceder na missão divina de buscar sempre a verdade. Essa seria, diz Platão, a grande sabedoria de Sócrates, a marca indelével de sua filosofia.

Ora, se for um fato que Platão retratou com fidedignidade o ocorrido nesse julgamento, significa dizer que Sócrates escolheu morrer justamente, sob a perspectiva de alguém injustiçado, ao invés de ter que aceitar alguma restrição que, livrando-o da pena de morte, exigiria, no entanto, alguma retratação sua, quem sabe suplicando ou implorando pela absolvição do que ele considerava ser uma denúncia fundada em mentiras. Sob essa perspectiva, seria alto demais o preço a ser pago por essa espécie de meia liberdade, do corpo somente, uma vez que o seu espírito não aceitaria carregar a memória de uma condenação pública por ações que não haviam acontecido.

Desse modo, Sócrates acabaria por acatar o estipulado pelo Tribunal, uma sentença que deveria ser executada com as próprias mãos, e não pelas de terceiros. Em

[14] Acredita-se que Sócrates estivesse com setenta anos de idade, em 399 a.C.

um determinado dia, já na prisão e a espera da sua execução, Sócrates seria convocado a ingerir uma dose letal de cicuta, que, em questão de minutos, cumpriria o seu fim. Esse gesto acabou entrando para a história da filosofia sob a forma de uma extensa e incômoda cicatriz, que incessantemente traz à memória uma questão: como pôde uma instituição pública da mais antiga e radical democracia que se sabe ter legado leis escritas que diziam garantir aos seus cidadãos a igualdade e a liberdade, promovendo a arte e a cultura, de um modo geral, condenar à morte um cidadão, livre intelectual, pelo que ele pensava e dizia?

Observando-se a definição do ato de suicídio, tal como ele era pensado pelo direito ateniense da época, salta aos olhos alguns dados interessantes, como é o fato dessa ação não ser expressamente permitida em lei. E, como aponta Aristóteles, o que a lei ateniense não admitia expressamente, ela proibia, sendo, por isso, injusto de ser realizado (*Ética*. 1138). Especificamente nesse caso do suicídio, a injustiça cometida seria contra o Estado, e não contra o indivíduo, pela razão da violência imposta a si mesmo, pelo suicida, ser entendida como uma ação voluntária, daí cabendo ao Estado a sua punição, com a subtração de certos direitos civis.

Comentando o suicídio sob essa ótica legalista da época, Ésquines compartilha certas sanções que eram aplicadas a quem o praticava, sendo algumas delas estendidas aos familiares do suicida. Diz Ésquines, que uma das punições dadas ao indivíduo que se matava era enterrá-lo sem a mão que fora usada para dar fim à própria vida, uma espécie de manifestação da prática ritual grega de livrar a cidade da mácula fabricada pelo "sangue derramado" (*Contra Ctesifonte*. 244- 245). Lembrando aqui que o suicídio não era legalmente definido como uma espécie de homicídio, não havendo, por isso, nenhuma pena estipulada para a sua concretização, cabe citar uma norma consuetudinária dos gregos que, de acordo com Plutarco (*Temístocles*. 22, 2), visava impedir o contágio causado pelo suicídio por enforcamento. Essa norma era cumprida arremessando-se num barranco as vestes do agente suicida, assim como a corda que fora utilizada na ação.

Entretanto, é Platão quem compartilha elementos que corroboram a leitura de que a execução de um réu por ingestão de veneno, tal como previsto nas normas do direito penal ateniense, se enquadrava no caso de uma ação de suicídio que não só era permitida, como determinada pela cidade. Nesta passagem, Platão se pergunta sobre o

tipo de sanção penal que deveria sofrer quem tira a própria vida, impedindo com esse tipo de violência o cumprimento do seu destino (*moira*), excetuando-se o caso em que alguma má sorte causadora de dor excessiva e inevitável o tenha forçado, ou que uma desonra irremediável tenha tornado a vida insuportável de ser vivida, ou, em última instância, "sem que tenha tirado a própria vida por ordem judicial da *pólis*" (*Leis*. IX. 873 c - d)[15]. Desse modo, constata-se que entre as exceções de punição previstas pelo direito penal ateniense para quem praticava o ato de suicídio era previsto o caso em que, por algum motivo, o indivíduo era obrigado a tirar a própria vida em decorrência de determinação judicial.

Com essa fala de Platão, conclui-se que a sentença de morte imputada a Sócrates pode ser pensada como uma estranha espécie de "suicídio de Estado", um abafamento legal, porém injusto, da prática filosófica, caracterizado pela supressão da livre expressão de pensamento em um momento no qual a democracia grega dava sinais de estar entrando em colapso. Para as camadas populares da cidade Sócrates era mais um daqueles intelectuais sofistas tagarelas, que flanavam em ambientes privados e públicos colocando questionamentos e ideias inovadoras nas cabeças dos jovens, algo que nem sempre era visto com bons olhos pelos mais arraigados às tradições locais.

Entretanto, é um equívoco supor que o ensino livre e libertador de boa parte dos mestres sofistas dessa época, indivíduos esses que não possuíam nenhuma relação formal, vantajosa ou nociva, com o Estado, tenha tido participação decisiva no ocaso da democracia ateniense, que foi tão bem simbolizado pela trágica condenação de Sócrates à morte.

É mais plausível conceber que às décadas de júbilo com uma experiência política tão radical como aquela, pós Guerras Médicas, onde o Teatro e o Tribunal tornaram-se instituições populares similarmente capazes de revelar a paixão grega por ação, disputa e discursos, seguiu-se uma espécie de desgaste agudo de relações, por uma confluência de fatores. Entre alguns desses, destaca-se um de caráter bélico, como foi o

[15] No texto de Platão, entre as penalidades previstas para o suicida e a sua família constavam, além das que Ésquines alude no *Contra Timarco*: ser enterrado, sem nenhum cerimonial, "*nos confins dos doze distritos em que os terrenos sejam baldios e sem nome*", e sem "*que suas tumbas sejam assinaladas por qualquer tipo de referência*".

caso da onerosa, desafortunada e delongada guerra entre Atenas e Esparta[16], assim, como, também, um de ordem social e política, que se deu através de um fenômeno intenso de judicialização das relações, na *pólis*, para além das inevitáveis tensões alimentadas nos embates pontuais na Ágora e demais lugares públicos de coabitação. Locais esses não só de exercício presencial da democracia, como, também, de negociação por poder, onde acontecia o encontro, não poucas vezes desarmônico, entre as antigas e as novas opiniões, sempre acompanhadas de profundas divergências de interesses.

Quem sabe, se, de fato, Sócrates de Atenas nada escreveu, possivelmente por não acreditar que escritos tivessem a capacidade de registrar a intensidade da existência, ao longo de uma vida. Quem sabe, se, ele de fato pensava, como narra Platão, que as coisas realmente sérias e importantes deveriam ser simplesmente ditas, em pessoa, com todo vigor que possui uma alma em movimento, sendo essa, sim, a mais pura expressão da liberdade.

REFERÊNCIAS

ARISTÓFANES. *Lisístrata* e *Tesmoforiantes*. Trad. Luis M. Macía Aparicio. Madrid. Ed: Gredos, 2007.

___________ *Las Avispas*. *Las Nubes*. Trad. Luis M. Macía Aparicio. Madrid. Ed: Gredos, 2007.

ARISTÓTELES. *Constitución de los Atenienses*. Trad. Manuela García Valdéz. Madrid. Ed: Gredos, 1984.

____________ *Ética Nicomáquea*. Trad. Julio Pallí Bonet. Madrid. Ed: Gredos, 1993.

CICÉRON. *Brutus*. Trad. Jules Martha. Paris. Ed: Les Belles Lettres, 2014.

DIÓGENES LAÉRCIO. *Vidas y opiniones de los filósofos ilustres*. Tradução de Carlos Garcia Gual. Madrid: Alianza Editorial, 2013.

ÉSQUINES. *Discursos. Testimonios y Cartas*. Trad. José María Lucas de Dios. Madrid. Ed: Gredos, 2002.

[16] O conflito se iniciou em 431 a.C, com Péricles ainda no poder, encerrando-se no ano de 404 a.C, com a derrota de Atenas.

GERNET, L. *Recherches sur le développement de la pensée juridique et morale em Grèce.*Paris. Ed: Albin Michel, 2001.

JENOFONTE. *Recuerdos de Sócrates*. *Económico*. *Banquete*. *Apología de Sócrates*. Trad. Juan Zaragoza. Madrid. Ed: Gredos, 1993.

LÓPEZ EIRE, A. *Retórica clásica y teoría literária moderna*. Madrid. Ed: Arco Libros, 2002.

PLATÓN. *Apología de Sócrates*. Tradução de J. Calonge Ruiz, E. Lledó Iñigo, C. García Gual. Madrid. Ed: Gredos, 1985.

___________ *Leyes*. Trad. Francisco Lisi. Madrid. Ed: Gredos, 1999.

PLUTARCO. *Temístocles*. In *Vidas Paralelas*. Trad. Aurelio Pérez Jiménez. Madrid. Ed: Gredos, 2008.

MOSSÉ, C. *O Processo de Sócrates*. Trad. Arnaldo Marques. Rio de Janeiro. Ed: Jorge Zahar, 1987.

TUCÍDIDES. *História da Guerra do Peloponeso*. Tradução Raul M. Rosado Fernandes e M. Gabriela P. Granwehr. Lisboa. Ed: Fundação Calouste Gulbekian, 2013.